



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº. 007/2017

Origem: Poder Executivo

Relatório

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reuniu-se no dia 03 de agosto do corrente ano a fim de apreciar o veto integral ao Projeto de Lei nº 007/2017, apresentado pelo Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 007/2017 visava autorizar a outorga de permissão de serviço público de fixação de placas com nomenclatura de logradouros públicos e outros espaços publicitários em bens imóveis do município e caracteriza seu objeto e prazo.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária de 05 de junho de 2017, alterado pela Emenda Substitutiva nº 001, que dentre outras matérias, substituiu o instituto da permissão pelo da concessão e determinou a aplicação integral das receitas arrecadadas com esta Lei na Área Esportiva Municipal.

Através do Ofício nº 183/2017/SMG, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 75, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Por força do disposto na Lei Orgânica e em cumprimento ao disposto no artigo 168 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

primeiro do mesmo artigo, ao argumento que o projeto original sofreu emendas que alteram a sua essência, dentre elas a alteração de permissão para concessão e a vinculação das receitas.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão parcial ao Senhor Prefeito, tendo em vista que, nos termos do § 1º, do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, o instituto correto a ser aplicado no presente caso é a concessão de direito de uso e não a permissão, conforme proposto inicialmente.

Contudo, temos que assiste razão ao Prefeito Municipal quanto a questão da vinculação da destinação de receitas, prevista no parágrafo único, do art. 1º, do projeto aprovado, considerando o princípio orçamentário clássico, também conhecido por Princípio da não afetação de Receitas, segundo o qual todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017, conforme aprovado, com veto parcial do parágrafo único, do art. 1º, oposto à propositura.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 03 de agosto de 2017.


Nelci Pereira Chaves
Presidente


Geraldo Ferreira
Relator

Maria Anidia de Paula
Membro